CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11 /2024

Institui os Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução no município de Delfim Moreira.

§ 1º.O Chefe do Poder Executivo adotará no mês de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º.Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país; e

VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único.Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Art. 3ºSão direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos; e

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à garantia das vagas em escola da rede publica municipal.

c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

d) ao mercado de trabalho;

e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4ºA pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art.5ºO Município de Delfim Moreira instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de Dezembro de 2024.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Vereador

Jucemar Paulo dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica e de desenvolvimento que afeta habilidades de comunicação, interação social e comportamento. Dados estatísticos mostram que o número de diagnósticos de TEA tem crescido, em parte devido ao aumento da conscientização e aprimoramento das ferramentas de diagnóstico. Apesar desse avanço, a inclusão e o pleno exercício de direitos pelas pessoas com TEA ainda enfrentam muitos desafios.

Este projeto de lei busca garantir os direitos fundamentais das pessoas com TEA, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A iniciativa atende à necessidade de regulamentar e implementar políticas públicas específicas que assegurem:

1. **Acesso à saúde e à educação**: Disponibilizar atendimento especializado e apoio técnico para que as pessoas com TEA possam desenvolver seu potencial em ambientes que respeitem suas peculiaridades.
2. **Inclusão no mercado de trabalho**: Promover a capacitação e integração das pessoas com TEA em condições dignas e inclusivas.
3. **Apoio às famílias**: Oferecer suporte técnico, psicológico e assistencial às famílias, que desempenham papel central no acompanhamento e desenvolvimento dessas pessoas.
4. **Sensibilização da sociedade**: Combater a discriminação e fomentar a aceitação por meio de campanhas educativas.

Por fim, esta proposta não se limita a declarar direitos, mas também prevê mecanismos para a sua efetivação, com a criação de políticas públicas específicas e o envolvimento de instituições públicas e privadas.

Dessa forma, reforçamos o compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam exercer plenamente sua cidadania.

Câmara Municipal de Delfim Moreira 23 de Dezembro de 2024

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Vereador

Jucemar Paulo dos Santos

Vereador